



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 153/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- CONSIDERANDO- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- CONSIDERANDO a recomendação emanada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, em reunião extraordinária ocorrida em 22 de dezembro de 2020, ratificada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dando conta da elevação do número de casos e aumento de óbitos no Território Municipal;
- CONSIDERANDO a publicação do último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentando aumento do número de infectados pelo novo coronavírus e ainda o colapso de saúde no Estado do Rio de Janeiro, nas esferas público e privada, e ainda a perspectiva de crescimento substancial de casos para o início do ano vindouro, em decorrência de viagens e festividades de fim de ano;
- CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **SUSPENSAS** no Município de Santo Antônio de Pádua, POR PRAZO INDETERMINADO:

I- a realização de eventos e demais atividades em locais públicos ou particulares, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, casa de festas, feiras, eventos científicos e afins;

II- a realização de “música ao vivo” em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, bem como o funcionamento dos mesmos após as 23:00h;

III- a visitação em instituições de longa permanência, tais como asilos, casas de repouso, estabelecimentos destinados ao tratamento e reabilitação de dependentes químicos e similares;

IV- as atividades em clubes, associações e afins, incluindo atividades individuais e coletivas, excetuado o funcionamento de Piscinas, seguindo o protocolo de medidas preventivas ao COVID-19.

Art. 2º - O funcionamento de academias permanece autorizado, desde que cumprindo, a rigor, o protocolo de medidas preventivas entabuladas no Decreto nº 071/2020, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 3º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito